



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PARECER

Tendo em vista o parecer do Procurador, bem como a RATIFICAÇÃO do Presidente desta Companhia, e ainda, a documentação da **TECNOSPEED S/A**, para contratação de franquia mensal de licença, por API para a geração de arquivos e informações conectados no e-social e REINF.

Diante do exposto, considerou-se a **Dispensa de Licitação n.º 003/2022**, nos termos do Art. 110, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC e da Lei Federal n.º 13.303/16.

Este é o parecer da C.P.L.

Uberaba/MG, 07 de março de 2022.

Elcimar Marques da Silva Alves Ribeiro
Vice-Presidente

Márcia Araújo Borges
Membro

Ricael Spirandelli Rocha
Membro